

M. SAFRA & CO.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) estabelece os princípios gerais que a M. Safra & Co. (nome fantasia de AMS Capital Ltda., a seguir denominada “Empresa”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, seguirá na definição da participação e orientação de voto nas assembleias gerais (“Assembleias Gerais”) dos ativos nos quais os fundos de investimento geridos pela Empresa possuam investimentos.

1.1. presente Política está e deverá permanecer sempre em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) e com as Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Diretrizes Anbima”).

1.2. Esta Política aplica-se exclusivamente aos fundos de investimentos geridos pela Empresa, exceto nos seguintes casos: (i) as informações disponibilizadas pela investida não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Empresa de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; (ii) fundos de investimento geridos pela Empresa que tenham público alvo Exclusivo ou Reservado¹, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Empresa não adota Política de Voto para tal fundo de investimento, (iii) quanto ao investimento em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil, e (iv) quanto ao investimento em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários, os *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

2. A Empresa participará das Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários com direito a voto que sejam detidas pelos fundos de investimento sob sua gestão se na ordem do dia de suas convocações constarem as seguintes matérias relevantes obrigatórias:

2.1. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

- (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Empresa, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo respectivo; e
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- 2.2.** demais ativos e valores mobiliários: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- 2.3.** no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:
- (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - (b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) liquidação do fundo de investimento; e
 - (g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.
- 2.4.** no caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):
- (a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (b) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
 - (c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - (d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - (e) eleição de representantes dos cotistas;
 - (f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(g) liquidação do Fundo.

3. A Empresa não participará das Assembleias Gerais, mesmo que tratem das matérias listadas no Item 2, nos seguintes casos:

- (a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (b) se ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (d) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- (f) se as informações e os esclarecimentos obtidos para participação na Assembleia Geral não forem suficientes para o exercício do voto.

3.1. Não obstante, com exceção do Item (e) supra, a Empresa poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação aos cotistas, participar das Assembleias Gerais de que trata o *caput*, sempre em linha com a presente política.

3.2. A Empresa poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, ou seja, nos termos do Item (e) supra, se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob gestão.

4. A Empresa exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão.

4.1. A Empresa tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma coerente com os objetivos de investimento dos fundos de investimento sob sua gestão e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

4.2. A Empresa obedecerá aos prazos e requisitos necessários para a participação nas Assembleias Gerais das quais participar, os quais serão analisados caso a caso.

5. A Empresa será a única responsável pelo controle e execução da presente Política.

6. Em conformidade com a regulamentação em vigor, os votos proferidos pela

Empresa nas Assembleias Gerais serão comunicados aos cotistas em local indicado no site www.msafra.com.br, bem como arquivar e manter à disposição da Supervisão de Mercados da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos cotistas.

6.1. A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Empresa, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Empresa tenha exercido o direito de voto.

7. A presente Política estará disponível no site da Empresa, acima mencionado, bem como será registrada na ANBIMA em sua versão atualizada.

Vigente a partir de janeiro de 2019.

Declaro que li, concordo, e me obrigo a observar a Política de Voto da M. Safra & Co.:

Colaborador:

Nome:

Data: